



**INSTRUÇÃO NORMATIVA CREF13/BA Nº 001/2017**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA  
REVIGORAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO  
CREF13/BA.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, X do Estatuto do CREF13/BA

**CONSIDERANDO:** o art. 4º da Resolução CONFEF nº 281/2015;

**CONSIDERANDO:** o art. 2º da Resolução CONFEF nº 163/2008, modificada pela Resolução CONFEF nº 210/2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que os assistentes administrativos, após solicitação de Revigoração por escrito do profissional ou responsável legal pela Pessoa Jurídica que teve seu pedido de baixa deferido, possuem a competência para deferir ou indeferir o requerimento.

**Art. 2º** - Deverá acompanhar a carta de comunicação do requerimento, se deferido, o boleto da anuidade PROPORCIONAL conforme determinação legal.

**Art. 3º** - Entra em vigor, essa Instrução Normativa, no dia de sua publicação.

Salvador, 04 de julho de 2017.

**PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA  
PRESIDENTE DO CREF 13/BA  
CREF 000481-G/BA**

**PUBLICADO NO SITE DO CREF13/BA EM 04/07/2017**